



Governo Municipal de Piedade de Caratinga

Lei nº. 456/2018

Dispõe sobre a gestão, a movimentação financeira em conta específica e divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Piedade de Caratinga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE CARATINGA

Faço que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º A gestão financeira dos recursos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Piedade de Caratinga será realizada exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, órgão responsável pela Educação do Município de Piedade de Caratinga, e que compõe a estrutura da Administração Direta do Município.

§1º A gestão a que se refere o *caput* deste artigo confere à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB ou simplesmente UAG-FUNDEB.

§2º A administração e gestão da UAG-FUNDEB será de competência privativa do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, autoridade máxima no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

§3º A UAG-FUNDEB prevista neste artigo terá como programa de trabalho a manutenção e o desenvolvimento da educação básica pública municipal e a valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua remuneração na forma da legislação vigente, com recursos oriundos do FUNDEB.

§4º a UAG-FUNDEB integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, observadas as disposições contidas nesta Lei.

Art. 2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, será realizada pela UAG-FUNDEB.

§1º Para fins de movimentação dos recursos do FUNDEB, serão observados os seguintes requisitos:

Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 372 – Centro – Piedade de Caratinga – Minas Gerais
CEP 35.325-000 – Telefax: (33) 3323-8000

Recebemos
Em... 25 de Abril... 2018



Executivo Municipal de Piedade de Caratinga

I - Abertura e movimentação em conta única e específica vinculada ao FUNDEB mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

II - Conta específica a que se refere o inciso anterior vinculada, obrigatoriamente, ao CNPJ da UAG-FUNDEB.

III - Movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB, de forma conjunta, pelo Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto às instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

§2º A gestão e movimentação dos recursos do FUNDEB na conta única a que se refere o §1º deste artigo observará as seguintes diretrizes:

I - Disponibilização de recursos realizada pelas unidades transferidoras a que se refere o art. 16 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, por intermédio do Banco do Brasil S.A., que manterá sistema operacional destinado a processar e distribuir os valores devidos ao Município na conta bancária única e específica, instituída para essa finalidade;

II - Vedação de cobrança de eventuais custos para manutenção e movimentação da conta única vinculada ao FUNDEB em face da sua vinculação exclusiva às ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica;

III - Disponibilização ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de forma regular e periódica, dos extratos bancários da conta do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

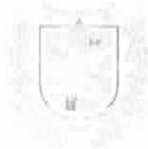
IV - Disponibilização, quando solicitado, aos representantes do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas, dos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal, do Ministério Público e das Polícias Federal e Civil, os extratos da conta bancária do FUNDEB e das respectivas aplicações financeiras;

§3º Eventual alteração da conta específica do FUNDEB deverá respeitar a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

Art. 3º Fica o Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município Piedade de Caratinga, autorizado a adotar as providências administrativas necessárias a dar cumprimento ao disposto nesta Lei, especialmente no que se refere:

I - a expedição e/ou criação e/ou alteração e/ou regularização do CNPJ DA UAG-FUNDEB que observará a denominação "SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE UAG-FUNDEB" na condição de Unidade de Administração e Gestão dos Recursos do FUNDEB conforme previsto no §1º do art. 1º desta Lei.

Avenida Nossa Senhora da Piedade, nº 372 – Centro – Piedade de Caratinga – Minas Gerais
CEP 35.325-000 – Telefax: (33) 3323-8000



LEI Nº 1.123 DE 19 DE ABRIL DE 2018

II - a indicação, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, do CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

Art. 4º O FUNDEB ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo por intermédio da UAG-FUNDEB.

§1º Competirá ao Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Gerir o FUNDEB no âmbito Municipal, sujeito ao controle e fiscalização do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo.

II - Realizar a ordenação de despesas;

III - Exercer a confirmação ou alteração da instituição financeira oficial eleita para a manutenção da conta específica do FUNDEB;

IV - Adotar as providências necessárias junto aos órgãos públicos e instituições financeiras oficiais visando abertura, manutenção e alteração da conta bancária específica do FUNDEB.

V - Indicar, perante o FNDE e Secretaria do Tesouro Nacional, o CNPJ, instituição bancária e conta bancária para o recebimento e movimentação dos recursos do FUNDEB.

VI - Exercer demais atividades necessárias ao gerenciamento do FUNDEB, inclusive a representação extrajudicial do mesmo perante terceiros e órgãos públicos de quaisquer dos Entes da Federação.

§2º Fica ratificado ato de delegação expedido pelo Executivo Municipal em favor do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo relativo às providências administrativas elencadas no §2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, através do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, poderá expedir atos e regulamentos que eventualmente sejam necessários ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de março de 2018.

Piedade de Caratinga, 19 de abril de 2018.

EDINILSON DORNELAS LOPES
Prefeito Municipal